

ENTRADA

01 JUL, 2025

Ass. do Func. COASP



PROJETO DE LEI N.º /2025

PL N.º 263/2025

DIRLEG-AL
Fls. 02
PMSL

A Publicação é feito por meio da
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 05/08/2025

DD
1º SEC. LEGISLATIVO

Declara de Utilidade Pública a CIA
Experimental de Formação e Produção Cultural
de Palmas - ASSOCIAÇÃO A BARRACA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a CIA Experimental de Formação e Produção Cultural de Palmas - ASSOCIAÇÃO A BARRACA, com sede social no município de Palmas-TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A CIA EXPERIMENTAL DE FORMAÇÃO E PRODUÇÃO CULTURAL DE PALMAS - ASSOCIAÇÃO A BARRACA, inscrita sob o CNPJ n.º 05.529.563/0001-95, localizada na Quadra Aso 112, alameda 21, QI 14, lote 08, CEP 77.019-134, na cidade de Palmas-TO.

Por sua natureza sem fins lucrativos, todos os recursos obtidos são

A large, handwritten signature in blue ink, appearing to be "P. M. S. L.", is written diagonally across the bottom right corner of the document.



DIRLEG-AL
Fls. 03
PMS

integralmente destinados ao fortalecimento das atividades institucionais, manutenção da infraestrutura e expansão dos projetos.

A presente associação tem por finalidade servir de forma desinteressada à coletividade, regendo-se pelas normas legais, pelo seu Estatuto e por seus Regimentos. Ainda, destaca-se que o Projeto encontra-se com seu estatuto devidamente aprovado por seus membros e toda documentação conforme a relação de documentos expedida pela Lei Estadual n.º 287/1991.

Pelo exposto, submeto aos nobres pares a presente proposta, a qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Sala das sessões, 1º de julho de 2025.


PROFESSOR JUNIOR GEO
DEPUTADO ESTADUAL



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:

Pad86ac7c9d10bc4a64887308ccb6cb47K14364

Tipo de Proposição: **Projeto de
Lei da Casa**

Autor: **PROFESSOR JÚNIOR GEO**

Enviada por: **Professor Junior
Geo (dep.professor.junior.geo)**

Descrição: **Declara de Utilidade Pública a CIA Experimental de
Formação e Produção Cultural de Palmas - ASSOCIAÇÃO A
BARRACA.**

Data de Envio: **01/07/2025
17:02:02**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


PROFESSOR JÚNIOR GEO



ESTATUTO SOCIAL

Cia experimental de Formação e Produção Cultural de Palmas

Capítulo I Da denominação, Sede e Finalidades

Art. 1º A Cia Experimental de Formação e Produção Cultural de Palmas, fundado em 13 de maio de 2002, com sede e foro na Quadra 1105 sul QI 14 lote 8 alameda 21 , Palmas, no Tocantins, é sociedade civil, de caráter artístico cultural, com duração indeterminada. com personalidade jurídica e objetivos culturais, sem fins lucrativos, doravante neste estatuto também denominada **A Barraca – Cia Experimental de Teatro**.

Parágrafo Único - Poderá A Barraca – Cia Experimental de Teatro.

a critério da sua Diretoria Executiva, instalar agências, escritórios ou representações em qualquer localidade, bem como associar-se a outras entidades de objetivos afins em qualquer parte do mundo.

Art. 2º Constitui Objetivo do A Barraca – Cia Experimental de Teatro.

Ser agente ou apoio de todo o tipo de trabalho que esteja a serviço da vida e em defesa da dignidade humana, buscando dessa forma contribuir com a transformação sociocultural do país.

Para esta finalidade compete:

- a) Promover a cultura, a comunicação e a preservação do meio ambiente, resgatando as raízes populares, despertando a cidadania, na criação de um melhor habitat;
- b) Promover, defender e conservar o Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Tocantins;
- c) Promover e apoiar atividades educacionais, artísticas, culturais, de formação e informação, da população em geral de crianças, adolescentes e jovens em especial;
- d) Promover e apoiar cursos, oficinas e experimentações das diferentes linguagens artísticas, culturais, de comunicação, e de turismo cultural e ecológico;
- e) Estimular o debate e a reflexão crítica da comunidade, preferencialmente valorizando a criatividade, as atitudes inovadoras e a preservação do meio ambiente;
- f) Promover encontros, seminários, congressos, festivais, shows e demais eventos que envolvam as atividades artísticas, culturais, de comunicação e turismo cultural ecológico;
- g) Promover programas voltados para a formação e aperfeiçoamento de profissionais especializados nas áreas de produção cultural, criação artística, editorial, publicação e comunicação, produção em vídeo,

do G. PROVOCADA
RG 050.265-55870
CPF 331.111.701-87
TABELIAO /

05
DIRLEG-AL
Fls. 06
Prmss

cinema, Web TV e rádio, educação, artística, marketing cultural, turismo cultural, e ecológico;

- h) Promover a produção e a difusão do teatro e das artes cênicas em todos os níveis, especialmente aquela voltada para o público infantil e adolescente;
 - i) Promover ações de caráter social e benficiante com enfoque prioritário nas áreas da cultura, das artes, da comunicação, da educação e do meio ambiente;
 - j) Manter intercâmbio com pessoas e outras entidades que estejam a serviço de objetivos semelhantes;

Art. 3º A Barraca – Cia Experimental de Teatro.

desenvolverá atividades de assessoria, consultoria, pesquisa, informação, formação, capacitação e difusão cultural, assegurados os seguintes direitos:

- I – Produzir, publicar, expor e divulgar materiais impressos, on line, fotográficos, audiovisuais, de gravação magnética ou ótica. Promover programas de rádio, televisão, para Web e outros meios;
 - II – Documentar e difundir todas as atividades com sua participação;
 - III – Distribuir e vender materiais da própria entidade ou de terceiros;
 - IV – Celebrar atos formais de parceria, convênios, contratos, termos de ajuste e outros instrumentos legais com organismos e entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, públicas e privadas;
 - V – Todos os recursos para a manutenção dos objetivos institucionais serão aplicados integralmente no País.

Capítulo II

Dos Sócios

Art. 4º Constituem Sócios da A Barraca – Cia Experimental de Teatro.

- I – Efetivos, os que forem aceitos pela Assembléia Geral.
II – Beneméritos, os que tiverem prestado **A Barraca – Cia Experimental de Teatro.**

relevantes serviços a juízo da Diretoria Executiva, com a aprovação da Assembléia Geral.

§ 1º Para ser sócio efetivo é necessário estar efetivamente desenvolvendo atividades dentro dos objetivos da A Barraca.

§ 2º Os sócios fundadores, inscritos até 13 de maio de 2002, doravante passam a ser denominados sócios efetivos.

Art. 5º A admissão dos sócios compete à Assembléia Geral (Art. 12) mediante proposta da Diretoria Executiva, ou pela indicação de dois ou mais sócios.

Art. 6º São Direitos dos Sócios efetivos:

- I – Votar e serem votados para cargos eletivos.
 - II – Participar e apresentar propostas à Diretoria Executiva e Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias.

Neto
C. 000 865 501-81
TABELIAO
RG 000 865 501-81
CPF 331 111 701-81

DIRLEG-AL
Fls. 07
PMLB

- III – Promover as atividades a que se destina a entidade.
- IV – Desligar-se da entidade.
- V – Apresentar novos sócios para admissão, conforme explicitado no Art. 12.
- VI – Recorrer à Assembléia Geral contra quaisquer atos lesivos aos seus direitos.

Neto
Parágrafo Único – O Diretor Presidente da **A Barraca – Cia Experimental de Teatro**. Terá direito à Voto de Minerva.

Art. 7º São Obrigações dos sócios efetivos:

- I – Acatar o Estatuto da entidade;
- II – Comparecer regularmente às Assembléias Gerais;
- III – Colaborar com a Diretoria Executiva na consecução dos trabalhos e objetivos;
- IV – Apresentar ao Diretor Presidente e a Assembléia Geral qualquer irregularidade verificada;
- V – Exercer o cargo para o qual foi eleito, salvo se houver motivo de força maior, plenamente justificável;
- VI – Manter endereço atualizado junto à secretaria da entidade.

Art. 8º Os direitos dos sócios não podem ser transferidos por qualquer forma de direito.

Art. 9º Os sócios que não cumprirem as determinações do presente estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Eliminação.

Art. 10º As penas de advertência, suspensão e eliminação serão impostas pela Diretoria Executiva, salvo as faltas cometidas pelos membros Diretores e membros da Junta Executiva, quando serão de atribuição da Assembléia Geral.

Art. 11º Para as penas de suspensão e eliminação de sócios regulares e beneméritos, impostas pela Diretoria Executiva, caberá recurso voluntário e sem efeito suspensivo à Assembléia Geral.

Art. 12º Considera-se falta grave, passível de eliminação, provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a sociedade.

Art. 13º O Desligamento do sócio se dará:

- a) Mediante proposta da Diretoria Executiva ou de pelo menos 3 (três) sócios efetivos, aprovada pela Assembléia Geral.
- b) Mediante seu expresso pedido à Diretoria Executiva, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

c) Quando regularmente convocado, deixar de comparecer sem causa prévia justificada, a duas assembléias gerais consecutivas da entidade.



Capítulo III

Da Administração Social

Art. 14º A Barraca – Cia Experimental de Teatro, será dirigido pela Assembléia Geral e pela Diretoria Executiva, assistidos pelo Conselho Fiscal e pela Junta Executiva, na forma e nos limites deste estatuto.

Capítulo IV

Da Assembléia Geral

Art. 15º A Assembléia Geral da **A Barraca – Cia Experimental de Teatro**, é o órgão máximo consultivo e deliberativo dessa entidade e constituída pelos sócios efetivos e beneméritos.

Art. 16º Compete à Assembléia Geral:

- I – Eleger o Diretor Presidente, o Secretário Geral, o Diretor Financeiro, e os membros e suplentes do Conselho Fiscal do **A Barraca – Cia Experimental de Teatro**;
- II – Examinar e aprovar o relatório das atividades do **A Barraca – Cia Experimental de Teatro**, e o balanço do último exercício;
- III – Apreciar e aprovar o plano anual de trabalho e o orçamento aprovado pela Diretoria Executiva;
- IV – Destituir a Diretoria Executiva, quando for o caso e eleger sua substituta em Assembléia Geral convocada para tanto;
- V – Admitir e demitir sócios (Art. 39) pelo consenso da Assembléia Geral por maioria absoluta dos votantes;
- VI – Apreciar outros assuntos de interesse do **A Barraca – Cia Experimental de Teatro**, por iniciativa da Diretoria Executiva ou que tenham sido a esta encaminhados por escrito, por qualquer um dos sócios;
- VII – Dar autorização ao Coordenador Administrativo, mediante proposta da Diretoria Executiva, para alienar, transacionar e hipotecar bens imóveis ou sobre eles transigir;
- VIII – Reformar e/ou modificar este Estatuto, quando especialmente convocada para tal, observando o disposto no Art. 39;
- IX – Aprovar o Regimento Interno;
- X – Reformar e/ou modificar o Regimento Interno, quando especialmente convocada para tal, observando o disposto no Art. 39.

Art. 17º A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no 1º semestre de cada ano e, extraordinariamente, pela convocação do Diretor Presidente do **A Barraca – Cia Experimental de Teatro**, com o parecer favorável da Diretoria Executiva ou mediante pedido subscrito por 1/3 (um terço) dos sócios.



I – A convocação da Assembléia Geral poderá ser feita através de carta aberta fixada no mural ou por carta nominal, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias.

II – As atividades da Assembléia Geral, iniciar-se-á com maioria absoluta dos sócios.

III – As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por metade mais um de votos dos sócios presentes, salvo nos casos dos Art. 39 e dos Incisos VIII, IX e X do Art. 16, em que a maioria deverá ser o voto de 2/3 (dois terços) do sócios presentes.

Parágrafo Único – Nos casos de destituição da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal, a Assembléia Geral Extraordinária fixará um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a nova eleição e nomeará uma comissão de 3 (três) membros para responder inteiramente pela Sociedade, durante o período entre a destituição e a nova eleição.

Capítulo V

Da Diretoria Executiva

Art. 18º A Diretoria Executiva do **A Barraca – Cia Experimental de Teatro**, é eleita pela Assembléia Geral, dentre os sócios efetivos (Art. 13) e constituída por:

- I – Diretor Presidente;
- II – Secretário Geral;
- III – Diretor Financeiro.

Art. 19º O Mandato da Diretoria Executiva é de dois anos, podendo seus membros serem reeleitos.

Parágrafo Único – Em caso de vacância de algum dos seus cargos, salvo do Diretor Presidente, a Diretoria Executiva elegerá o substituto, “ad referendum” da primeira Assembléia a realizar-se.

Art. 20º Compete à Diretoria Executiva, coletivamente:

- I – Convocar as Assembléias Gerais e Ordinárias;
- II – Supervisionar a administração dentro da Lei e do Estatuto;
- III – Encaminhar as decisões aprovadas em Assembléia Geral;
- IV – Deliberar sobre os assuntos apresentados pelo Diretor Presidente, ou propostos por qualquer um de seus membros, pelo Coordenador Administrativo ou pelo Conselho Fiscal, não previstos no plano anual de trabalho, “ad referendum” da Assembléia Geral;
- V – Autorizar despesas extraordinárias;
- VI – Propor à Assembléia Geral as modificações que se fizerem necessárias ao Estatuto;
- VII – Nomear o Coordenador Administrativo e seu eventual substituto;



- VIII – Apresentar anualmente à Assembléia Geral o relatório de atividades e prestação de contas do ano anterior e planos de trabalho e orçamento do ano em curso;
- IX – Decidir a admissão e a demissão de funcionários;
- X – Resolver os casos omissos do presente Estatuto.

Art. 21º A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente, quando necessário.

Assunto: 083-70-25-A

Parágrafo Único – A periodicidade das reuniões ordinárias será decidida pela própria Diretoria Executiva.

Art. 22º Ao Diretor Presidente compete:

- I – Representar a entidade, judicial e extra-judicialmente;
- II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e presidir às Assembléias Gerais;
- III – Encaminhar soluções para os casos de urgência, submetendo-as, a seguir, à apreciação da Diretoria Executiva;
- IV – Delegar a representação sempre que necessário, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses;
- V – Fazer exercer as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva, zelando pelo seu cumprimento, bem como pelo êxito das atividades do **A Barraca – Cia Experimental de Teatro**.

Art. 23º Compete ao Secretário Geral:

- I – Supervisionar os serviços de secretaria, organização, arquivos e registros da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva.

Art. 24º Compete ao Diretor Financeiro:

- I – Zelar pelo patrimônio social do **A Barraca – Cia Experimental de Teatro**.

- II – Acompanhar a execução orçamentária e os serviços de contabilidade do **A Barraca – Cia Experimental de Teatro**.
- III – Elaborar o balanço anual e os inventários patrimoniais;
- IV – Assinar e apresentar, juntamente com o contador do **A Barraca – Cia Experimental de Teatro**, os balanços gerais e anuais, bem como balancetes mensais destinados à Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: No caso de impedimento do Diretor Financeiro, a Diretoria Executiva escolherá um substituto “ad referendum” da Assembléia.



Capítulo VI Do Conselho Fiscal

Art. 26º O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das atividades Culturais e econômico - financeiras do **A Barraca – Cia Experimental de Teatro**.

Art. 27º O Conselho Fiscal é constituído por três titulares, eleitos pela Assembléia Geral, dentre os sócios do **A Barraca – Cia Experimental de Teatro**.

§ 1º Haverão 3 (três) suplentes, um para cada conselheiro, eleito juntamente com os titulares.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal têm mandato de 2 (dois) ano, podendo ser reeleitos.

Art. 28º Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros, contas e documentos financeiros, ficando o (a) Coordenador Administrativo obrigado a fornecer os dados, documentos e informações que lhe forem solicitados;
- II – Examinar o balanço e a prestação de contas, lavrando seu parecer em livro de ata;
- III – Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva as irregularidades que porventura verificar, sugerindo providências a tomar;
- IV – Colaborar com o Coordenador Administrativo, apresentando sugestões e orientações para o progresso, aperfeiçoamento da contabilidade em geral e das operações econômicas e financeiros em especial.
- V – O Conselho fiscal responde solidariamente por eventuais irregularidades cometidas pela diretoria plena, se conhecia e não denunciou no fórum apropriado.
- VI - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Art. 29º O Conselho Fiscal reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando se fizer necessário, por iniciativa de qualquer dos seus titulares ou solicitação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – A periodicidade das reuniões ordinárias será decidida pela próprio Conselho Fiscal.

Capítulo VII Da Junta Executiva

Art. 30º A Junta Executiva do **A Barraca – Cia Experimental de Teatro**, é formada pelo Coordenador Administrativo e pelos Coordenadores dos Departamentos ou de Projetos .



Art. 31º O Coordenador Administrativo será nomeado pelo Diretor Presidente, por indicação da Diretoria Executiva.

Art. 32º Compete ao Coordenador Administrativo:

- I – Executar as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva;
- II – Convocar e presidir a Junta Executiva;
- III – Superintender a administração geral do **A Barraca – Cia Experimental de Teatro**;
- IV – Representar a Junta Executiva na Diretoria Executiva e na Assembléia Geral;
- V – Submeter os nomes dos Coordenadores dos Departamentos ou de Projetos à Diretoria Executiva para a necessária aprovação;
- VI – Providenciar os funcionários necessários para o bom funcionamento do **A Barraca – Cia Experimental de Teatro**;
- VII - Contratar os serviços técnicos de profissionais especializados para realizar os projetos e administrar financeiramente os mesmos e a contabilidade do **A Barraca – Cia Experimental de Teatro**;
- VIII – Emitir e endossar cheques, ordens bancárias e outros documentos financeiros, juntamente com o Diretor Financeiro ou o Diretor Presidente.

Art. 33º Compete a cada Coordenador de Departamento ou de Projeto:

- I – Zelar pela eficiência do Departamento de sua direção;
- II – Assinar a correspondência e os trabalhos referentes às suas atividades específicas;
- III – Apresentar a contribuição do Departamento as atividades do planejamento global, detalhar programas e tomar medidas para a sua execução;
- IV – Substituir o Coordenador Administrativo de seus impedimentos eventuais e temporários, quando escolhido pela Diretoria Executiva;
- V – Colaborar com a Diretoria Executiva e o Coordenador Administrativo no interesse geral do **A Barraca – Cia Experimental de Teatro**.

Art. 34º Compete à Junta Executiva no seu conjunto:

- I – Elaborar o planejamento global e o orçamento do **A Barraca – Cia Experimental de Teatro** a serem apreciados pela Diretoria Executiva e por esta apresentados à Assembléia Geral;
- II – Estudar e rever periodicamente a execução do planejamento global;

Capítulo VIII

Da Manutenção do Patrimônio

Art. 35º O patrimônio da **A Barraca – Cia Experimental de Teatro** é constituído:

- I – Mensalidades e anuidades, pagas por todos os sócios



- II – Doações e legados subsequentes recebidos de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- III – Entre outros, quaisquer bens e direitos que venha a adquirir, além dos rendimentos gerados por suas atividades e propriedade, inclusive marcas e patentes;
- IV – Remunerações que receber por serviços prestados;
- V – Vendas ou subvenções públicas;
- VI – Juros bancários ou receitas eventuais;
- VII – Outras que vierem a ser estipuladas.

Assinatura
04/08/2018

Parágrafo Único - A alienação de bens ou parcela do patrimônio é condicionada à aprovação prévia pela Assembléia Geral.

Art. 36º Todos os recursos obtidos pela **A Barraca – Cia Experimental de Teatro**, serão aplicados na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades.

§ 1º **A Barraca – Cia Experimental de Teatro**, poderá destinar um percentual de até 10% (dez por cento) dos recursos captados com parcerias, contratos e convênios para os técnicos contratados para a prestação de serviços

§ 2º O percentual de retenção poderá ser alterado pela Assembléia Geral, respeitando sempre o teto máximo de 10% (dez por cento)

Art. 37º É vedada a remuneração na forma de salário pelo exercício dos cargos da Diretoria Executiva, da Junta Executiva e do Conselho Fiscal da **A Barraca – Cia Experimental de Teatro**, bem como a distribuição de bonificação ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou sócios.

§ 1º É facultada a qualquer sócio, inclusive aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a remuneração pelo exercício de assessoria e/ou consultoria técnica e serviços artísticos prestados no âmbito de projetos, cujos recursos estejam previstos em convênios ou outros termos legais firmados pela **A Barraca – Cia Experimental de Teatro**, em estreita obediência à legislação em vigor.

§ 2º Os representantes da A Barraca – Cia Experimental de Teatro, designados para a sua representação poderão receber ajuda de custo para cobrir gastos decorrentes desta delegação, com valores definidos em tabela pela Assembléia Geral.

Art. 38º O sócio que tem vínculo empregatício com a **A Barraca – Cia Experimental de Teatro**, não poderá votar e nem ser votado para cargos de Diretoria Executiva.

Art. 39º Os diretores e os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas expressa ou intencionalmente por quem de direito, em nome da **A Barraca – Cia Experimental de Teatro**, porém a



responsabilidade de vulto somente será aprovada pela maioria da Diretoria Executiva.

Capítulo IX Do Regime Financeiro

Art. 40º O exercício financeiro da **A Barraca – Cia Experimental de Teatro**, iniciar-se-á em primeiro de janeiro e findar-se-á em trinta de dezembro de cada ano.

Art. 41º Quando a execução dos Planos e Programas abranger mais de um exercício, as despesas e a previsão dos recursos correspondentes serão aprovados globalmente, consignando-se em cada orçamento as respectivas dotações.

Capítulo X Das Disposições Gerais

Art. 42º A **A Barraca – Cia Experimental de Teatro** é de duração ilimitada e só poderá ser dissolvido mediante resolução de seus sócios, em Assembléia Geral Extraordinária, para tal fim especialmente convocada, com voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos sócios presentes.

Art. 43º Em caso de Dissolução da **A Barraca – Cia Experimental de Teatro**, os bens existentes passarão a uma entidade congênere a ser escolhida pela Assembléia Geral.

Art. 44º O presente Estatuto só poderá ser modificado pela Assembléia Geral, por maioria de dois terços dos sócios presentes, mediante propostas fundamentadas pela Diretoria Executiva ou por um terço dos sócios, e dado, aos demais sócios, prévio conhecimento das alterações propostas.

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/TO – Tabelião Sagramor A. Piccoli
Av. JK - ACSEI - Cj. 01 - Lote 37 - Palmas/TO - CEP. 77.100-020 - Fone: (063) 215-2272 / 215-2205

Reconheço por "semelhança" a assinatura indicada de VANDA MILHOMEM BRITO. Dou fé. _____
Palmas, 11 de fevereiro de 2003.

Em Teste da verdade.
Suelen Para de Sousa

Escrevente



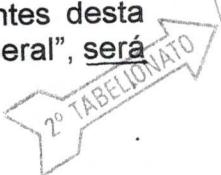
Palmas, 13 de maio de 2002.

Mary Sônia Matos Valadares
Mary Sônia Matos Valadares
Advogada
OAB – TO 29 A

Eraldo F. Bezerra Neto
 Eraldo F. Bezerra Neto
 RG 000 000-000-0000
 CPF 331 111 701-87
 TABELLÃO

ERRATA

No Capítulo I, da Denominação, Sede e Finalidades, Art. 2º, letra g, onde se lê: "Promover programas voltados para a formação e aperfeiçoamento de profissionais especializados nas áreas de produção cultural, criação artística, editorial, publicação e comunicação, produção em vídeo, cinema, Web, TV e rádio, educação, artística, marketing cultural, turismo cultural, e ecológico", passará a vigorar com a seguinte redação: "Promover programas voltados para a formação e aperfeiçoamento de profissionais especializados nas áreas de educação, produção cultural, criação artística, comunicação, produção em vídeo, cinema, Web, TV, rádio e turismo cultural e ecológico. No Art. 3º, Inciso I, onde se lê: "Producir, publicar, expor e divulgar materiais impressos, on line, fotográficos, audiovisuais, de gravação magnética ou ótica. Promover programas de rádio, televisão, para Web e outros meios", passará a vigorar com a seguinte redação: "Promover programas para rádio, televisão, Web e outros meios". No Inciso III, onde se lê: "Distribuir e vender materiais da própria entidade ou de terceiros", passará a vigorar com a seguinte redação: "Distribuir materiais da própria entidade ou de terceiros". No inciso V, onde se lê: "Todos os recursos para a manutenção dos objetivos institucionais serão aplicados integralmente no País", passará a vigorar com a seguinte redação: "Todos os recursos para a manutenção dos objetivos institucionais serão aplicados integralmente no Brasil". O § 2º, do Art. 37º, do Capítulo VIII - Da Manutenção do Patrimônio, onde se lê: "Os representantes da A Barraca - Cia Experimental de Teatro, designados para a sua representação poderão receber ajuda de custo para cobrir gastos decorrentes desta delegação, com valores definidos em tabela pela Assembléia Geral", será absolutamente suprimido.



Palmas, 17 de fevereiro de 2003

Mary Sônia Valadares
 Mary Sônia Matos Valadares
 Advogada
 OAB - TO 29 A

2º TABELLONATO DE NOTAS DE PALMAS/TO - Tabelião Sagramor A. Piccoli
 Av. JK - ACSEI - C. 01 - Lote 37 - Palmas/TO - CEP 77010-200 - Fone: (063) 215-2272 - Fone: 215-2275
 Endereço: Rua 25 de Maio, 100 - Centro - Palmas/TO - CEP 77010-200

Recibo de R\$ 51,00, a ser pago à vista da VANDA MILHOMEM
 BRITO, no valor de R\$ 51,00
 Palmas, 17 de Fevereiro de 2003



S121

Valor: R\$1,00

DIRLEG-AL
Fls. 16
Pmss

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas,
Títulos, Documentos e Protestos

resentado hoje para REGISTRO
entado e arquivado sob nº de ordem
230 do protocolo nº A REGISTRA-

1 sob nº 5.230 do Livro B 047

4 FEV 2003

imas - 0

Geraldo F. Barbosa Neto - TABELIÃO

Geraldo F. Barbosa Neto
RG. 000.860-SSP/TO
CPF 331 111 701-87
- TABELIÃO

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

PALMAS — TO

T. B. N. GERALDO F. BARBOSA NETO

OFICIAL

REG. N. 5.230 DO LIVRO 047

26.750.752/0001-63

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas,
Títulos, Documentos e Protestos

ACSE I - Conj. 02 - Ll. 02 - Sis. 02/03

Cx. Postal 100 - CEP 77100-030

PALMAS - Tocantins



16/02/2003

1^a ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
CIA EXPERIMENTAL DE FORMAÇÃO E PRODUÇÃO CULTURAL DE
PALMAS



Capítulo I

Da denominação, Sede e Finalidades

Art. 1º A **Cia Experimental de Formação e Produção Cultural de Palmas**, fundado em 13 de maio de 2002, com sede e foro na Quadra 1105 sul, QI 14, lote 8, alameda 21, Palmas, no Tocantins, é sociedade civil, de caráter artístico cultural, com duração indeterminada, com personalidade jurídica e objetivos culturais, sem fins lucrativos, doravante neste estatuto também denominada **ASSOCIAÇÃO A BARRACA**.

Parágrafo Único - Poderá a **ASSOCIAÇÃO A BARRACA** a critério da sua Diretoria Executiva, instalar agências, escritórios ou representações em qualquer localidade, bem como associar-se a outras entidades de objetivos afins em qualquer parte do mundo.

Art. 2º Constitui Objetivo da **ASSOCIAÇÃO A BARRACA** ser agente ou apoio de todo o tipo de trabalho que esteja a serviço da vida e em defesa da dignidade humana, buscando dessa forma contribuir com a transformação sociocultural do país.

Para esta finalidade compete:

- a) Promover a cultura, a comunicação e a preservação do meio ambiente, resgatando as raízes populares, despertando a cidadania, na criação de um melhor habitat;
- b) Promover, defender e conservar o Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Tocantins;
- c) Promover e apoiar atividades educacionais, esportivas, artísticas, culturais, de formação e informação, da população em geral de crianças, adolescentes e jovens em especial;

- 38
- d) Promover e apoiar cursos, oficinas e experimentações das diferentes linguagens artísticas, culturais, de comunicação, e de turismo cultural e ecológico;
 - e) Estimular o debate e reflexão crítica da comunidade, preferencialmente, valorizando a criatividade, as atitudes inovadoras e a preservação do meio ambiente;
 - f) Promover encontros, seminários, congressos, festivais, shows e demais eventos que envolvam as atividades artísticas, culturais, de comunicação e turismo cultural ecológico;
 - g) Promover eventos esportivos e programas voltados para a formação e aperfeiçoamento de profissionais especializados nas áreas de produção cultural, criação artística, editorial, publicação e comunicação, produção em vídeo, cinema, Web TV e rádio, educação, artística, marketing cultural, turismo cultural, e ecológico;
 - h) Promover a produção e a difusão do teatro e das artes cênicas em todos os níveis, especialmente aquela voltada para o público infantil e adolescente;
 - i) Promover ações de caráter social e benéfico com enfoque prioritário nas áreas da cultura, das artes, da comunicação, da educação e do meio ambiente;
 - j) Manter intercâmbio com pessoas e outras entidades que estejam a serviço de objetivos semelhantes;

Art. 3º A **ASSOCIAÇÃO A BARRACA** desenvolverá atividades de assessoria, consultoria, pesquisa, informação, formação, capacitação, difusão cultural, e agenciamento de profissionais para as atividades esportivas, culturais e artísticas, assegurados os seguintes direitos:

I - Produzir, publicar, expor e divulgar materiais impressos, online, fotográficos, audiovisuais, de gravação magnética ou ótica. Promover programas de rádio, televisão, para Web e outros meios;



II - Documentar e difundir todas as atividades com sua participação;

III - Distribuir materiais da própria entidade ou de terceiros;

IV - Celebrar atos formais de parceria, convênios, contratos, termos de ajuste e outros instrumentos legais com organismos e entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, públicas e privadas;

V - Todos os recursos para a manutenção dos objetivos institucionais serão aplicados integralmente no País.

Capítulo II

Dos Sócios

Art. 4º Constituem Sócios da **ASSOCIAÇÃO A BARRACA**:

- I- Efetivos, os que forem aceitos pela Assembleia Geral.
- II- Beneméritos, os que tiverem prestado a **ASSOCIAÇÃO A BARRACA**, relevantes serviços a juízo da Diretoria Executiva, com a aprovação da Assembleia Geral.

§ 1º Para ser sócio efetivo é necessário estar efetivamente desenvolvendo atividades dentro dos objetivos da **ASSOCIAÇÃO A BARRACA**.

§ 2º Os sócios fundadores, inscritos até 13 de maio de 2002, doravante passam a ser denominados sócios efetivos.

Art. 5º A admissão dos sócios compete à Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria Executiva, ou pela indicação de dois ou mais sócios.

Art. 6º São Direitos dos Sócios efetivos:

I - Votar e serem votados para cargos eletivos.

II - Participar e apresentar propostas à Diretoria Executiva e Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias

III — Promover as atividades a que se destina a entidade.

IV - Desligar-se da entidade.

V - Apresentar novos sócios para admissão, conforme explicitado no Art.12.

VI - Recorrer à Assembleia Geral contra quaisquer atos lesivos aos seus direitos.

Parágrafo Único - O Diretor Presidente da **ASSOCIAÇÃO A BARRACA** terá direito à Voto de Minerva.

Art. 7º São Obrigações dos sócios efetivos:

I - Acatar o Estatuto da entidade;

I - Comparecer regularmente às Assembleias Gerais;

III - Colaborar com a Diretoria Executiva na consecução dos trabalhos e objetivos,

IV - Apresentar ao Diretor Presidente e a Assembleia Geral qualquer irregularidade verificada;

V - Exercer o cargo para o qual foi eleito, salvo se houver motivo de força maior, plenamente justificável;

VI - Manter endereço atualizado junto à secretaria da entidade.

Art. 8º Os direitos dos sócios não podem ser transferidos por qualquer forma de direito.

Art. 9º Os sócios que não cumprirem as determinações do presente estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência,

b) Suspensão:

c) Eliminação.

Art. 10º As penas de advertência, suspensão e eliminação serão impostas pela Diretoria Executiva, salvo as faltas cometidas pelos membros Diretores e membros da Junta Executiva, quando serão de atribuição da Assembleia Geral

Art. 11º Para as penas de suspensão e eliminação de sócios regulares e beneméritos impostas pela Diretoria Executiva, caberá recurso voluntário, sem efeito suspensivo à Assembleia Geral, com base nos princípios do contraditório e ampla defesa, nos termos do artigo 57 do Código Civil.

Art. 12º Considera-se falta grave, passível de eliminação, provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a sociedade.

Art. 13º O Desligamento do sócio se dará:

- a) Mediante proposta da Diretoria Executiva ou de pelo menos 3 (três) sócios efetivos, aprovada pela Assembleia Geral.
- b) Mediante seu expresso pedido à Diretoria Executiva, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- c) Quando regularmente convocado, deixar de comparecer sem causa prévia justificada, a duas assembleias gerais consecutivas da entidade.

Capítulo III

Da Administração Social

Art. 14º A **ASSOCIAÇÃO A BARRACA** será dirigida pela Assembleia Geral e pela Diretoria Executiva, assistidos pelo Conselho Fiscal e pela Junta Executiva, na forma e nos limites deste estatuto.

Capítulo IV

Da Assembleia Geral

Art. 15º A Assembleia Geral da **ASSOCIAÇÃO A BARRACA** é o órgão máximo consultivo e deliberativo dessa entidade e constituída pelos sócios efetivos e beneméritos.

Art. 16º Compete à Assembleia Geral:

- I- Eleger o Diretor Presidente, o Secretário Geral, o Diretor Financeiro, e os membros e suplentes do Conselho Fiscal da **ASSOCIAÇÃO A BARRACA**;
- II - Examinar e aprovar o relatório das atividades da **ASSOCIAÇÃO A BARRACA** e o balanço do último exercício;
- III - Apreciar e aprovar o plano anual de trabalho e o orçamento aprovado pela Diretoria Executiva;
- IV - Destituir a Diretoria Executiva, quando for o caso e eleger sua substituta em Assembleia Geral convocada para tanto;
- V – Admitir e demitir sócios pelo consenso da Assembleia Geral por maioria absoluta dos votantes;
- VI – Apreciar outros assuntos de interesse da **ASSOCIAÇÃO A BARRACA**, por iniciativa da Diretoria Executiva ou que tenham sido a esta encaminhados por escrito, por qualquer um dos sócios;
- VII - Dar autorização ao Coordenador Administrativo, mediante proposta da Diretoria Executiva, para alienar, transacionar e hipotecar bens imóveis ou sobre eles transigir;
- VIII - Reformar e/ou modificar este Estatuto, quando especialmente convocada para tal finalidade;
- IX - Aprovar o Regimento interno;
- X - Reformar e/ou modificar o Regimento Interno, quando especialmente convocada para tal, observando o disposto no Art. 39.

Art. 17º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no 1º semestre de cada ano e, extraordinariamente, pela convocação do Diretor Presidente da **ASSOCIAÇÃO A BARRACA**, com o parecer favorável da Diretoria Executiva ou mediante pedido subscrito por 1/3 (um terço) dos sócios.

I - A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita através de carta aberta fixada no mural ou por carta nominal, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias.



II - As atividades da Assembleia Geral iniciar-se-á com maioria absoluta dos sócios.

III - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por metade mais um de votos dos sócios presentes, salvo nos casos dos Art. 39 e dos Incisos VIII, IX e X do Art. 16, em que a maioria deverá ser o voto de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes.

Parágrafo Único - Nos casos de destituição da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral Extraordinária fixará um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a nova eleição e nomeará uma comissão de 3 (três) membros para responder inteiramente pela Sociedade, durante o período entre a destituição e a nova eleição

Capítulo V

Da Diretoria Executiva

Art. 18º A Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO A BARRACA é eleita pela Assembleia Geral, dentre os sócios e constituída por:

I - Diretor Presidente;

II - Secretário Geral;

III - Diretor Financeiro,

Art. 19º O Mandato da Diretoria Executiva é de dois anos, podendo seus membros serem reeleitos.

Parágrafo Único - Em caso de vacância de algum dos seus cargos, salvo do Diretor Presidente, a Diretoria Executiva elegerá a substituto, referendum* da primeira Assembleia a realizar-se

Art. 20º Compete à Diretoria Executiva, coletivamente:

I- Convocar as Assembleias Gerais e Ordinárias;

II - Supervisionar a administração dentro da Lei a do Estatuto;

II - Encaminhar as decisões aprovadas em Assembleia Geral;

IV - Deliberar sobre os assuntos apresentados pelo Diretor Presidente, ou propostos por qualquer um de seus membros, pelo Coordenador Administrativo ou pelo Conselho Fiscal, não previstos no plano anual de trabalho, "ad referendum" da Assembleia Geral;

V - Autorizar despesas extraordinárias;

VI - Propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias ao Estatuto;

VII - Nomear o Coordenador Administrativo e seu eventual substituto;

VIII - Apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de atividades e prestação de contas do ano anterior e planos de trabalho e orçamento do ano em curso;

IX - Decidir a admissão e a demissão de funcionários;

X - Resolver os casos omissos do presente Estatuto.

Art. 21º A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo Único - A periodicidade das reuniões ordinárias será decidida pela própria Diretoria Executiva.

Art. 22º Ao Diretor Presidente compete:

I - Representar a entidade, judicial e extrajudicialmente;

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e presidir às Assembleias Gerais;

III - Encaminhar soluções para os casos de urgência, submetendo-as, a seguir, à apreciação da Diretoria Executiva;

IV - Delegar a representação sempre que necessário, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses;

V - Fazer exercer as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva, zelando pelo seu cumprimento, bem como pelo êxito das atividades da **ASSOCIAÇÃO A BARRACA**.

Art. 23º Compete ao Secretário Geral

I - Supervisionar os serviços de secretaria, organização, arquivos e registros da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva.

Art. 24º Compete ao Diretor Financeiro:

I- Zelar pelo patrimônio social da **ASSOCIAÇÃO A BARRACA**;

II - Acompanhar a execução orçamentária e os serviços de contabilidade da **ASSOCIAÇÃO A BARRACA**;

III - Elaborar o balanço anual e os inventários patrimoniais;

IV - Assinar e apresentar, juntamente com o contador da **ASSOCIAÇÃO A BARRACA**, os balanços gerais e anuais, bem como balancetes mensais destinados à Diretoria Executiva;

Parágrafo Único: No caso de impedimento do Diretor Financeiro, a Diretoria Executiva escolherá um substituto "ad referendum" da Assembleia.

Capítulo VI

Do Conselho Fiscal

Art. 25º O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das atividades Culturais e econômico - financeiras da **ASSOCIAÇÃO A BARRACA**.

Art. 26º O Conselho Fiscal é constituído por três titulares, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os sócios da **ASSOCIAÇÃO A BARRACA**.

§ 1º Haverão 3 (três) suplentes, um para cada conselheiro, eleito juntamente com os titulares

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal têm mandato de 2 (dois) ano, podendo ser reeleitos.

Art. 27º Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros, contas e documentos financeiros, ficando o (a) Coordenador Administrativo obrigado a fornecer os dados, documentos e informações que lhe forem solicitados;
- II — Examinar o balanço e a prestação de contas, lavrando seu parecer em livro de ata;
- III - Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva as irregularidades que porventura verificar, sugerindo providências a tomar;
- IV- Colaborar com o Coordenador Administrativo, apresentando sugestões e orientações para o progresso, aperfeiçoamento da contabilidade em geral e das operações econômicas e financeiros em especial.
- V- O Conselho fiscal responde solidariamente por eventuais irregularidades cometidas pela diretoria plena, se conhecia e não denunciou no fórum apropriado.
- VI - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Art. 28º O Conselho Fiscal reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando se fizer necessário, por iniciativa de qualquer dos seus titulares ou solicitação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - A periodicidade das reuniões ordinárias será decidida pelo próprio Conselho Fiscal.

Capítulo VII

Da Junta Executiva

Art. 29º A Junta Executiva da **ASSOCIAÇÃO A BARRACA**, é formada pelo Coordenador Administrativo e pelos Coordenadores dos Departamentos ou de Projetos.

Art. 30º O Coordenador Administrativo e os Coordenadores de Departamentos ou Projetos serão nomeados pelo Diretor Presidente, por indicação da Diretoria Executiva.



Art. 31º Compete ao Coordenador Administrativo:

- I - Executar as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- II — Convocar e presidir a Junta Executiva;
- III - Superintender a administração geral da **ASSOCIAÇÃO A BARRACA**;
- IV - Representar a Junta Executiva na Diretoria Executiva e na Assembleia Geral;
- V - Submeter os nomes dos Coordenadores dos Departamentos ou de Projetos a Diretoria Executiva para a necessária aprovação;
- VI - Providenciar os funcionários necessários para o bom funcionamento da **ASSOCIAÇÃO A BARRACA**;
- VII - Contratar os serviços técnicos de profissionais especializados para realizar os projetos e administrar financeiramente os mesmos e a contabilidade da **ASSOCIAÇÃO A BARRACA**;
- VIII - Emitir e endossar cheques, ordens bancárias e outros documentos financeiros, juntamente com o Diretor Financeiro ou o Diretor Presidente.

Art. 32º Compete a cada Coordenador de Departamento ou de Projeto:

- I - Zelar pela eficiência do Departamento de sua direção;
- II - Assinar a correspondência e os trabalhos referentes às suas atividades específicas;
- III - Apresentar a contribuição do Departamento as atividades do planejamento global, detalhar programas e tomar medidas para a sua execução;
- IV - Substituir o Coordenador Administrativo de seus impedimentos eventuais e temporários, quando escolhido pela Diretoria Executiva;
- V - Colaborar com a Diretoria Executiva e o Coordenador Administrativo no interesse geral da **ASSOCIAÇÃO A BARRACA**.

Art. 33º Compete à Junta Executiva no seu conjunto:

I - Elaborar o planejamento global e o orçamento da **ASSOCIAÇÃO A BARRACA** a serem apreciados pela Diretoria Executiva e por esta apresentados à Assembleia Geral;

II - Estudar e rever periodicamente a execução do planejamento global;

Capítulo VIII

Da Manutenção do Patrimônio

Art. 34º O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO A BARRACA** é constituído:

I - Mensalidades e anuidades, pagas por todos os sócios

II - Doações e legados subsequentes recebidos de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

III — Entre outros, quaisquer bens e direitos que venha a adquirir, além dos rendimentos gerados por suas atividades e propriedade, inclusive marcas e patentes;

IV - Remunerações que receber por serviços prestados;

V - Vendas ou subvenções públicas;

VI - Juros bancários ou receitas eventuais;

VII - Outras que vierem a ser estipuladas.

Parágrafo Único - A alienação de bens ou parcela do patrimônio é condicionada a aprovação prévia pela Assembleia Geral.

Art. 35º Todos os recursos obtidos pela **ASSOCIAÇÃO A BARRACA** serão aplicados na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades.

§ 1º A Barraca - Cia Experimental de Teatro, poderá destinar um percentual de até 10% (dez por cento) dos recursos captados com parcerias, contratos e convênios para os técnicos contratados para prestação de serviços



§ 2º O percentual de retenção poderá ser alterado pela Assembleia Geral, respeitando sempre o teto máximo de 10% (dez por cento)

Art. 36º É vedada a remuneração na forma de salário pelo exercício dos cargos da Diretoria Executiva, da Junta Executiva e do Conselho Fiscal da **ASSOCIAÇÃO A BARRACA**, bem como a distribuição de bonificação ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou sócios.

§ 1º É facultada a qualquer sócio, inclusive aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a remuneração pelo exercício de assessoria e/ou consultoria técnica e serviços artísticos prestados no âmbito de projetos, cujos recursos estejam previstos em convênios ou outros termos legais firmados pela **ASSOCIAÇÃO A BARRACA**, em estreita obediência à legislação em vigor.

§ 2º Os representantes da **ASSOCIAÇÃO A BARRACA**, designados para a sua representação poderão receber ajuda de custo para cobrir gastos decorrentes desta delegação, com valores definidos em tabela pela Assembleia Geral.

Art. 37º O sócio que tem vínculo empregatício com a **ASSOCIAÇÃO A BARRACA**, não poderá votar e nem ser votado para cargos de Diretoria Executiva.

Art. 38º Os diretores e os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas expressa ou intencionalmente por quem de direito, em nome da **ASSOCIAÇÃO A BARRACA**, porém a responsabilidade de vulto somente será aprovada pela maioria da Diretoria Executiva.

Capítulo IX

Do Regime Financeiro

Art. 39º O exercício financeiro da **ASSOCIAÇÃO A BARRACA**, iniciar-se-á em primeiro de janeiro e findar-se-á em trinta de dezembro de cada ano.

Art. 40º Quando a execução dos Planos e Programas abranger mais de um exercício, as despesas e a previsão dos recursos correspondentes serão

aprovados globalmente, consignando-se em cada orçamento as respectivas dotações.

Capítulo X

Das Disposições Gerais

Art. 41º A **ASSOCIAÇÃO A BARRACA** é de duração ilimitada e só poderá ser dissolvida mediante resolução de seus sócios, em Assembleia Geral Extraordinária, para tal fim especialmente convocada, com voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos sócios presentes.

Art. 42º Em caso de Dissolução da **ASSOCIAÇÃO A BARRACA**, os bens existentes passarão a uma entidade congênere a ser escolhida pela Assembleia Geral.

Art. 43º A realização de Assembleias Gerais (Ordinárias e Extraordinárias), reuniões da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal poderão ser realizadas de forma virtual por meio da plataforma digital a ser melhor definida ao caso, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos associados, nos termos da legislação civil vigente (artigo 1.080-A do Código Civil e seu parágrafo único);

Art. 44º Este Estatuto, que entrará em vigor na data de seu registro em cartório, poderá ser reformado no todo ou parcialmente, as normas de voto e quórum do artigo 17.

Palmas, 05 de fevereiro de 2024

Cinthia S. Abreu
PRESIDENTE
Cinthia Gomes de Abreu

Ingrid Priscila ~~Seusa~~, Vieira Queiroz
Advogada



10

DIRLEG-AL
Fls. 32
PMMS

2ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
CIA EXPERIMENTAL DE FORMAÇÃO E PRODUÇÃO CULTURAL DE
PALMAS

Capítulo I

Da denominação, Sede e Finalidades

Art. 1º A Cia Experimental de Formação e Produção Cultural de Palmas, fundado em 13 de maio de 2002, com sede e foro na Quadra 1105 sul, QI 14, lote 8, alameda 21, Palmas, no Tocantins, é sociedade civil, de caráter artístico cultural, com duração indeterminada, com personalidade jurídica e objetivos culturais, sem fins lucrativos, doravante neste estatuto também denominada **A Associação A Barraca**.

Parágrafo Único - Poderá **A ASSOCIAÇÃO A BARRACA** a critério da sua Diretoria Executiva, instalar agências, escritórios ou representações em *qualquer localidade, bem como associar-se a outras entidades de objetivos afins em qualquer parte do mundo.*

Art. 2º Constitui Objetivo do **A ASSOCIAÇÃO A BARRACA** ser agente ou apoio de todo o tipo de trabalho que esteja a serviço da vida e em defesa da dignidade humana, buscando dessa forma contribuir com a transformação sociocultural do país.

Parágrafo único: Para esta finalidade compete:

- a) Promover a cultura, a comunicação e a preservação do meio ambiente, resgatando as raízes populares, despertando a cidadania, na criação de um melhor habitat;
- b) Promover, defender e conservar o Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Tocantins;
- c) Promover e apoiar atividades educacionais, artísticas, culturais, de formação e informação, da população em geral de crianças, adolescentes e jovens em especial;

- d) Promover e apoiar cursos, oficinas e experimentações das diferentes linguagens artísticas, culturais, de comunicação, e de turismo cultural e ecológico;
- e) Estimular o debate e reflexão crítica da comunidade, preferencialmente valorizando a criatividade, as atitudes inovadoras e a preservação do meio ambiente;
- f) Promover encontros, seminários, congressos, festivais, shows e demais eventos que envolvam as atividades artísticas, culturais, de comunicação e turismo cultural ecológico;
- g) Promover programas voltados para a formação e aperfeiçoamento de profissionais especializados nas áreas de produção cultural, criação artística, editorial, publicação e comunicação, produção em vídeo, cinema, Web TV e rádio, educação, artística, marketing cultural, turismo cultural, e ecológico;
- h) Promover a produção e a difusão do teatro e das artes cênicas em todos os níveis, especialmente aquela voltada para o público infantil e adolescente;
- i) Promover ações de caráter social e benficiante com enfoque prioritário nas áreas da cultura, das artes, da comunicação, da educação e do meio ambiente;
- j) Manter intercâmbio com pessoas e outras entidades que estejam a serviço de objetivos semelhantes;

Art. 3º A ASSOCIAÇÃO A BARRACA desenvolverá atividades de assessoria, consultoria, pesquisa, informação, formação, capacitação, difusão cultural, e agenciamento de profissionais para as atividades esportivas, culturais e artísticas, assegurados os seguintes direitos:

1 - Produzir, publicar, expor e divulgar materiais impressos, online, fotográficos, audiovisuais, de gravação magnética ou ótica. Promover programas de rádio, televisão, para Web e outros meios;



- II - Documentar e difundir todas as atividades com sua participação;
- III - Distribuir e vender materiais da própria entidade ou de terceiros;
- IV - Celebrar atos formais de parceria, convênios, contratos, termos de ajuste e outros instrumentos legais com organismos e entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, públicas e privadas;
- V - Todos os recursos para a manutenção dos objetivos institucionais serão aplicados integralmente no País.

Capítulo II

Dos Sócios

Art. 4º Constituem Sócios da **A ASSOCIAÇÃO A BARRACA**:

I- Efetivos, os que forem aceitos pela Assembleia Geral.

II - Beneméritos, os que tiverem prestado **A ASSOCIAÇÃO A BARRACA**, relevantes serviços a juízo da Diretoria Executiva, com a aprovação da Assembleia Geral.

§ 1º Para ser sócio efetivo é necessário estar efetivamente desenvolvendo atividades dentro dos objetivos da **A ASSOCIAÇÃO A BARRACA**.

§ 2º Os sócios fundadores, inscritos até 13 de maio de 2002, doravante passam a ser denominados sócios efetivos.

Art. 5º A admissão dos sócios compete à Assembleia Geral (Art. 16) mediante proposta da Diretoria Executiva, ou pela indicação de dois ou mais sócios.

Art. 6º São Direitos dos Sócios:

1 - Votar e serem votados para cargos eletivos.

II - Participar e apresentar propostas à Diretoria Executiva e Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias

III — Promover as atividades a que se destina a entidade.

IV - Desligar-se da entidade.

V - Apresentar novos sócios para admissão, conforme explicitado no Art. 12.

VI - Recorrer à Assembleia Geral contra quaisquer atos lesivos aos seus direitos.

Parágrafo Único - O Diretor Presidente da **A ASSOCIAÇÃO A BARRACA** terá direito à Voto de Minerva.

Art. 7º São Obrigações dos sócios:

I - Acatar o Estatuto da entidade;

II - Comparecer regularmente às Assembleias Gerais;

III - Colaborar com a Diretoria Executiva na consecução dos trabalhos e objetivos,

IV - Apresentar ao Diretor Presidente e a Assembleia Geral qualquer irregularidade verificada;

V - Exercer o cargo para o qual foi eleito, salvo se houver motivo de força maior, plenamente justificável;

VI - Manter endereço atualizado junto à secretaria da entidade.

Art. 8º Os direitos dos sócios não podem ser transferidos por qualquer forma de direito.

Art. 9º Os sócios que não cumprirem as determinações do presente estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência,

b) Suspensão:

c) Eliminação.

Art. 10º As penas de advertência, suspensão e eliminação serão impostas pela Diretoria Executiva, salvo as faltas cometidas pelos membros Diretores e membros da Junta Executiva, quando serão de atribuição da Assembleia Geral.

Art. 11º Para as penas de suspensão e eliminação de sócios regulares e beneméritos, impostas pela Diretoria Executiva, caberá recurso voluntário e sem efeito suspensivo à Assembleia Geral.

Art. 12º Considera-se falta grave, passível de eliminação, provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a sociedade.

Art. 13º O Desligamento do sócio se dará:

- a) Mediante proposta da Diretoria Executiva ou de pelo menos 3 (três) sócios efetivos, aprovada pela Assembleia Geral.
- b) Mediante seu expresso pedido à Diretoria Executiva, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- c) Quando regularmente convocado, deixar de comparecer sem causa prévia justificada, a duas assembleias gerais consecutivas da entidade.

Capítulo III

Da Administração Social

Art. 14º A **ASSOCIAÇÃO A BARRACA** será dirigida pela Assembleia Geral e pela Diretoria Executiva, assistidos pelo Conselho Fiscal e pela Junta Executiva, na forma e nos limites deste estatuto.

Capítulo IV

Da Assembleia Geral

Art. 15º A Assembleia Geral da **ASSOCIAÇÃO A BARRACA** é o órgão máximo consultivo e deliberativo dessa entidade e constituída pelos sócios efetivos e beneméritos.

Art. 16º Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger o Diretor Presidente, o Secretário Geral, o Diretor Financeiro, e os membros e suplentes do Conselho Fiscal do **ASSOCIAÇÃO A BARRACA**;

- II - Examinar e aprovar o relatório das atividades da **A ASSOCIAÇÃO A BARRACA** e o balanço do último exercício;
- III - Apreciar e aprovar o plano anual de trabalho e o orçamento aprovado pela Diretoria Executiva;
- IV - Destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, quando for o caso e eleger sua substituta em Assembleia Geral convocada para tanto;
- V - Admitir e demitir sócios pelo consenso da Assembleia Geral por maioria absoluta dos votantes;
- VI - Apreciar outros assuntos de interesse da **A ASSOCIAÇÃO A BARRACA**, por iniciativa da Diretoria Executiva ou que tenham sido a esta encaminhados por escrito, por qualquer um dos sócios;
- VII - Dar autorização ao Coordenador Administrativo, mediante proposta da Diretoria Executiva, para alienar, transacionar e hipotecar bens imóveis ou sobre eles transigir;
- VIII - Reformar e/ou modificar este Estatuto, quando especialmente convocada para tal.
- IX - Aprovar o Regimento interno;

Art. 17º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no 1º semestre de cada ano e, extraordinariamente, pela convocação do Diretor Presidente da **ASSOCIAÇÃO A BARRACA**, com o parecer favorável da Diretoria Executiva ou mediante pedido subscrito por 1/5 (um quinto) dos sócios.

- I - A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita através de carta aberta fixada no mural ou por carta nominal, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias.
- II - As atividades da Assembleia Geral, iniciar-se-á com maioria absoluta dos sócios.
- III - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por metade mais um de votos dos sócios presentes, salvo nos casos dos Art. 39 e



III - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por metade mais um de votos dos sócios presentes, salvo nos casos dos Art. 39 e dos Incisos VIII, IX e X do Art. 16, em que a maioria deverá ser o voto de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes.

Parágrafo Único - Nos casos de destituição da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral Extraordinária fixará um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a nova eleição e nomeará uma comissão de 3 (três) membros para responder inteiramente pela Sociedade, durante o período entre a destituição e a nova eleição

Capítulo V

Da Diretoria Executiva

Art. 18º A Diretoria Executiva da **ASSOCIAÇÃO A BARRACA**, é eleita pela Assembleia Geral, dentre os sócios efetivos (Art. 13) e constituída por:

I - Diretor Presidente;

II - Secretário Geral;

III - Diretor Financeiro,

Art. 19º O Mandato da Diretoria Executiva é de **dois** anos, podendo seus membros serem reeleitos.

Parágrafo Único - Em caso de vacância de algum dos seus cargos, salvo do Diretor Presidente, a Diretoria Executiva elegerá a substituto, referendo* da primeira Assembleia a realizar-se

Art. 20º Compete à Diretoria Executiva, coletivamente:

I- Convocar as Assembleias Gerais e Ordinárias;

II - Supervisionar a administração dentro da Lei e do Estatuto;

II - Encaminhar as decisões aprovadas em Assembleia Geral;

O.

6947

IV - Deliberar sobre os assuntos apresentados pelo Diretor Presidente, ou propostos por qualquer um de seus membros, pelo Coordenador Administrativo ou pelo Conselho Fiscal, não previstos no plano anual de trabalho, "ad referendum" da Assembleia Geral;

V - Autorizar despesas extraordinárias,

VI - Propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias ao Estatuto;

VII - Nomear o Coordenador Administrativo e seu eventual substituto,

VIII - Apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de atividades e prestação de contas do ano anterior e planos de trabalho e orçamento do ano em curso;

IX - Decidir a admissão e a demissão de funcionários;

X - Resolver os casos omissos do presente Estatuto.

Art. 21º A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo Único - A periodicidade das reuniões ordinárias será decidida pela própria Diretoria Executiva.

Art. 22º Ao Diretor Presidente compete:

I- Representar a entidade, judicial e extrajudicialmente;

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e presidir às Assembleias Gerais;

III - Encaminhar soluções para os casos de urgência, submetendo-as, a seguir, à apreciação da Diretoria Executiva,

IV - Delegar a representação sempre que necessário, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses;

V - Fazer exercer as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva, zelando pelo seu cumprimento, bem como pelo êxito das atividades da **ASSOCIAÇÃO A BARRACA**.

Art. 23º Compete ao Secretário Geral

I - Supervisionar os serviços de secretaria, organização, arquivos e registros da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva.

Art. 24º Compete ao Diretor Financeiro:

I- Zelar pelo patrimônio social da **ASSOCIAÇÃO A BARRACA**;

II - Acompanhar a execução orçamentária e os serviços de contabilidade da **ASSOCIAÇÃO A BARRACA**;

III - Elaborar o balanço anual e os inventários patrimoniais;

IV - Assinar e apresentar, juntamente com o contador da **ASSOCIAÇÃO A BARRACA**, os balanços gerais e anuais, bem como balancetes mensais destinados à Diretoria Executiva;

Parágrafo Único: No caso de impedimento do Diretor Financeiro, a Diretoria Executiva escolherá um substituto "ad referendum" da Assembleia.

Capítulo VI

Do Conselho Fiscal

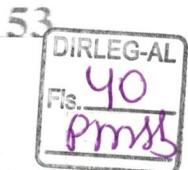
Art. 25º O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das atividades Culturais e econômico - financeiras da **ASSOCIAÇÃO A BARRACA**.

Art. 26º O Conselho Fiscal é constituído por três titulares, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os sócios da **ASSOCIAÇÃO A BARRACA**.

§ 1º Haverão 3 (três) suplentes, um para cada conselheiro, eleito juntamente com os titulares

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal têm mandato de 2 (dois) ano, podendo ser reeleitos.

Art. 27º Compete ao Conselho Fiscal:



05/05/2015
P. 12 de 17
63447

- I - Examinar os livros, contas e documentos financeiros, ficando o (a) Coordenador Administrativo obrigado a fornecer os dados, documentos e informações que lhe forem solicitados;
- II — Examinar o balanço e a prestação de contas, lavrando seu parecer em livro de ata;
- III - Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva as irregularidades que porventura verificar, sugerindo providências a tomar;
- IV- Colaborar com o Coordenador Administrativo, apresentando sugestões e orientações para o progresso, aperfeiçoamento da contabilidade em geral e das operações econômicas e financeiros em especial.
- V- O Conselho fiscal responde solidariamente por eventuais irregularidades cometidas pela diretoria plena, se conhecia e não denunciou no fórum apropriado.
- VI - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Art. 28º O Conselho Fiscal reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando se fizer necessário, por iniciativa de qualquer dos seus titulares ou solicitação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - A periodicidade das reuniões ordinárias será decidida pelo próprio Conselho Fiscal.

Capítulo VII

Da Junta Executiva

Art. 29º A Junta Executiva **da ASSOCIAÇÃO A BARRACA**, é formada pelo Coordenador Administrativo e pelos Coordenadores dos Departamentos ou de Projetos.

Art. 30º O Coordenador Administrativo será nomeado pelo Diretor Presidente, por indicação da Diretoria Executiva.

Art. 31º Compete ao Coordenador Administrativo:

I - Executar as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;

II — Convocar e presidir a Junta Executiva;

III - Superintender a administração geral da **ASSOCIAÇÃO A BARRACA**;

IV - Representar a Junta Executiva na Diretoria Executiva e na Assembleia Geral;

V - Submeter os nomes dos Coordenadores dos Departamentos ou de Projetos a Diretoria Executiva para a necessária aprovação;

VI - Providenciar os funcionários necessários para o bom funcionamento da **ASSOCIAÇÃO A BARRACA**;

VII - Contratar os serviços técnicos de profissionais especializados para realizar os projetos e administrar financeiramente os mesmos e a contabilidade da **ASSOCIAÇÃO A BARRACA**;

VIII - Emitir e endossar cheques, ordens bancárias e outros documentos financeiros, juntamente com o Diretor Financeiro ou o Diretor Presidente.

Art. 32º Compete a cada Coordenador de Departamento ou de Projeto:

I - Zelar pela eficiência do Departamento de sua direção;

II - Assinar a correspondência e os trabalhos referentes às suas atividades específicas;

III - Apresentar a contribuição do Departamento as atividades do planejamento global, detalhar programas e tomar medidas para a sua execução;

IV - Substituir o Coordenador Administrativo de seus impedimentos eventuais e temporários, quando escolhido pela Diretoria Executiva;

V - Colaborar com a Diretoria Executiva e o Coordenador Administrativo no interesse geral da **ASSOCIAÇÃO A BARRACA**.

Art. 33º Compete à Junta Executiva no seu conjunto:

- I - Elaborar o planejamento global e o orçamento da **ASSOCIAÇÃO A BARRACA** a serem apreciados pela Diretoria Executiva e por esta apresentados à Assembleia Geral;
- II - Estudar e rever periodicamente a execução do planejamento global;

Capítulo VIII

Da Manutenção do Patrimônio

Art. 34º O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO A BARRACA** é constituído:

- I - Mensalidades e anuidades, pagas por todos os sócios
- II - Doações e legados subsequentes recebidos de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- III — Entre outros, quaisquer bens e direitos que venha a adquirir, além dos rendimentos gerados por suas atividades e propriedade, inclusive marcas e patentes;
- IV - Remunerações que receber por serviços prestados;
- V - Vendas ou subvenções públicas;
- VI - Juros bancários ou receitas eventuais;
- VII - Outras que vierem a ser estipuladas.

Parágrafo Único - A alienação de bens ou parcela do patrimônio é condicionada a aprovação prévia pela Assembleia Geral.

Art. 35º Todos os recursos obtidos pela **ASSOCIAÇÃO A BARRACA** serão aplicados na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades.

§ 1º A Barraca - Cia Experimental de Teatro, poderá destinar um percentual de até 10% (dez por cento) dos recursos captados com

parcerias, contratos e convênios para os técnicos contratados para a prestação de serviços

§ 2º O percentual de retenção poderá ser alterado pela Assembleia Geral, respeitando sempre o teto máximo de 10% (dez por cento)



Art. 36º É vedada a remuneração na forma de salário pelo exercício dos cargos da Diretoria Executiva, da Junta Executiva e do Conselho Fiscal da **ASSOCIAÇÃO A BARRACA**, bem como a distribuição de bonificação ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou sócios.

Art. 37º O sócio que tem vínculo empregatício com a **ASSOCIAÇÃO A BARRACA**, não poderá votar e nem ser votado para cargos de Diretoria Executiva.

Art. 38º Os diretores e os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas expressa ou intencionalmente por quem de direito, em nome da **ASSOCIAÇÃO A BARRACA**, porém a responsabilidade de vulto somente será aprovada pela maioria da Diretoria Executiva.

Capítulo IX

Do Regime Financeiro

Art. 39º O exercício financeiro da **ASSOCIAÇÃO A BARRACA**, iniciar-se-á em primeiro de janeiro e findar-se-á em trinta de dezembro de cada ano.

Art. 40º Quando a execução dos Planos e Programas abranger mais de um exercício, as despesas e a previsão dos recursos correspondentes serão aprovados globalmente, consignando-se em cada orçamento as respectivas dotações.

Capítulo X

Das Disposições Gerais

Art. 41º A **ASSOCIAÇÃO A BARRACA** é de duração ilimitada e só poderá ser dissolvido mediante resolução de seus sócios, em Assembleia Geral

05/03/2005 - p. 16 na 17
69447

DIRLEG-AL
Fls. 45
pelo

Extraordinária, para tal fim especialmente convocada, com voto de ~~de~~ pelo menos, 2/3 (dois terços) dos sócios presentes.

Art. 42º Em caso de Dissolução da **ASSOCIAÇÃO A BARRACA**, os bens existentes passarão a uma entidade congênere a ser escolhida pela Assembleia Geral.

Art. 43º A realização de Assembleias Gerais (Ordinárias e Extraordinárias), reuniões da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal poderão ser realizadas de forma virtual por meio da plataforma digital a ser melhor definida ao caso, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos associados, nos termos da legislação civil vigente (artigo 1.080-A do Código Civil e seu parágrafo único);

Art. 44º Este Estatuto, que entrará em vigor na data de seu registro em cartório, poderá ser reformado no todo ou parcialmente, as normas de voto e quórum do artigo 17.

Palmas, 16 de março de 2025.

Cinthia S. Abreu
PRESIDENTE
Cinthia Gomes de Abreu

Ingrid Priscila Sousa Vieira Queiroz
Advogada OAB 105603





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 05.529.563/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/02/2003
NOME EMPRESARIAL CIA EXPERIMENTAL DE FORMACAO E PRODUCAO CULTURAL DE PALMAS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO Q ARSO 112 ALAMEDA 21 QI 14 LOTE 08		NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 77.019-134	BAIRRO/DISTRITO PLANO DIRETOR SUL	MUNICÍPIO PALMAS	UF TO
ENDEREÇO ELETRÔNICO CINTIABREU@GMAIL.COM		TELEFONE (63) 8427-1805	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/07/2025** às **15:34:46** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**

DIRLEG-AL
Fls. 47
PMSA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 05.529.563/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/02/2003
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CIA EXPERIMENTAL DE FORMACAO E PRODUCAO CULTURAL DE PALMAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIAÇÃO A BARRACA	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.14-6-00 - Atividades de exibição cinematográfica 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 85.91-1-00 - Ensino de esportes 85.92-9-01 - Ensino de dança 85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança 85.92-9-03 - Ensino de música 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas 91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO Q ARSO 112 ALAMEDA 21 QI 14 LOTE 08	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
--	---------------------	-----------------------------

CEP 77.019-134	BAIRRO/DISTRITO PLANO DIRETOR SUL	MUNICÍPIO PALMAS	UF TO
--------------------------	---	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CINTIABREU@GMAIL.COM	TELEFONE (63) 8427-1805
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/07/2025 às 15:34:46** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E UTILIDADE PÚBLICA

Eu, JOSÉ EDUARDO DE AZEVEDO, Secretário Municipal de Igualdade Racial e Direitos Humanos da Prefeitura de Palmas - TO, venho por meio desta declarar que a COMPANHIA EXPERIMENTAL DE FORMAÇÃO E PRODUÇÃO CULTURAL DE PALMAS (A BARRACA), inscrita sob o CNPJ nº 05.529.563/0001-95, localizada na quadra ARSO 112 ALAMEDA 21 QI 14 LOTE 08, Plano Diretor Sul, na cidade de Palmas - TO, tem desempenhado um papel fundamental no desenvolvimento e bem-estar da nossa comunidade.

Desde sua fundação, a COMPANHIA EXPERIMENTAL DE FORMAÇÃO E PRODUÇÃO CULTURAL DE PALMAS (A BARRACA) tem promovido diversas atividades e projetos culturais, formativos e sociais que beneficiam diretamente os moradores desta região. Os serviços prestados por esta entidade são de grande importância para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, contribuindo para a formação de uma sociedade mais justa, criativa e solidária.

Dessa forma, reconheço o efetivo funcionamento e a utilidade pública da COMPANHIA EXPERIMENTAL DE FORMAÇÃO E PRODUÇÃO CULTURAL DE PALMAS (A BARRACA), ressaltando sua relevância para o desenvolvimento social, econômico e cultural da nossa comunidade.

Palmas-TO, 04 de Junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOSE EDUARDO DE AZEVEDO GOMES RODRIGU
Data: 04/06/2025 16:40:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ EDUARDO DE AZEVEDO
Secretário Municipal Extraordinário de Igualdade Racial e Direitos Humanos

ATA DE ELEIÇÃO E NOMEAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA CIA. EXPERIMENTAL DE FORMAÇÃO E PRODUÇÃO CULTURAL DE PALMAS – A BARRACA CIA. EXPERIMENTAL DE ARTES

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (15/01/2025), reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária todos os membros da Associação Cia. Experimental de Formação e Produção Cultural de Palmas – A Barraca Cia. Experimental de Artes, em sua sede situada à Quadra ARNE 53, Alameda 5, QI 09, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, devidamente convocados conforme determina o Estatuto Social da entidade.

A reunião teve por objetivo deliberar sobre a aprovação, eleição e nomeação da nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal (titulares e suplentes) para o próximo biênio. A mesa diretora dos trabalhos foi composta por Cinthia Gomes de Abreu (Diretora-Presidente) – CPF 001.079.691-65; Cleudeni Milhomem Brito (Diretora Financeira) - CPF No 485442801-53; e Iva Neide de Oliveira (Secretária Geral) - CPF: 533973391-20, que deram início à Assembleia com a leitura da pauta do dia.

Estiveram presentes na Assembleia também as conselheiras fiscais Leidiane Martins dos Santos, CPF N ° 992236431-04, Sheyla Oliveira Virgílio e Silva, CPF. Nº 007.719.264-80, e Magna Silvia Pereira Carneiro, CPF 655.461.051-00; os conselheiros suplentes Airton Lélis Barreira de Oliveira, CPF Nº 766.327.173-49, Ana Kamila da Silva, CPF: 879407283-34, e Leidivan Lima dos Santos, CPF: 02102759105.

Durante a reunião, a atual Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Suplente manifestaram interesse em continuar exercendo suas funções para o próximo biênio (2025-2027). Diante da manifestação e da avaliação positiva dos trabalhos realizados no biênio anterior, os membros presentes aprovaram por unanimidade a recondução da atual diretoria e dos conselheiros fiscais e suplentes, aos seus respectivos cargos, permanecendo todas as funções como nos dois anos anteriores.

A eleição foi realizada por aclamação, sendo aprovada por unanimidade, permanecendo assim constituída a Diretoria Executiva:

- Diretora-Presidente: Cinthia Gomes de Abreu – CPF: 001.079.691-65
- Diretora Financeira: Cleudeni Milhomem Brito – CPF: 485.442.801-53
- Secretária Geral: Iva Neide de Oliveira – CPF: 533.973.391-20

E o Conselho Fiscal, com seus respectivos titulares e suplentes, conforme composição:

- Conselho Fiscal: Leidiane Martins dos Santos, CPF N ° 992236431-04, Sheyla Oliveira Virgílio e Silva, CPF. Nº 007.719.264-80, e Magna Silvia Pereira Carneiro, CPF 655.461.051-00
- Conselho Suplente: Airton Lélis Barreira de Oliveira, CPF Nº 766.327.173-49, Ana Kamila da Silva, CPF: 879407283-34, e Leidivan Lima dos Santos, CPF: 02102759105.

A mesa diretora deu posse aos eleitos e comprometeu-se pela continuidade dos serviços prestados e a transparência nas ações.

Nada mais a tratar, encerrou-se a assembleia e eu, Cinthia Gomes de Abreu, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim, e a Diretoria Efetiva reeleita, finalizando com as devidas assinaturas na lista dos associados presentes, conforme lista de presença anexa.

DIRLEG-AL
Fls. 50
Pm/18

Palmas/TO, 15 de janeiro de 2025.

Cynthia S. Abu

Cinthia Gomes de Abreu
Diretora-Presidente

Cheda Melha

Cleudeni Milhomem Brito
Diretora Financeira

Iva Neide de Oliveira

Iva Neide de Oliveira
Secretária Geral

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

DIRLEG-AL
Fls. 51
PMJ

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

Nº 1358453/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

CINTHIA GOMES DE ABREU

OU

CPF/CNPJ nº 001.079.691-65

Certidão emitida em: 05/06/2025 , às 19:40:20 (data e hora de Brasília)

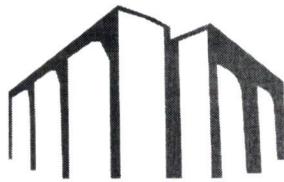
Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio (bens, direitos e obrigações deixados por pessoa falecida para herdeira(s) e/ou herdeiro(s)) figure como parte.
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
 - Processo Judicial Eletrônico até 05/06/2025 , às 08:01:07.
 - Processo Digital da 1ª Região até 05/06/2025 , às 08:01:07.
 - Processo Judicial Digital de Execução Fiscal até 05/06/2025 , às 08:01:07.
 - JEF Virtual até 05/06/2025 , às 08:01:07.
 - Processual até 05/06/2025 , às 08:01:07.
 - Sistema Eletrônico de Execução Unificado até 05/06/2025 , às 08:01:07.



Código de validação: O499.9RZ0.N6W2.UP11.40OQ

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site
<https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/O499.9RZ0.N6W2.UP11.40OQ>



**PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**

DIRLEG-AL
Fls. 52
PMSJ

1^a INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS

N. e05e0018

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

CINTHIA GOMES DE ABREU

CPF n. 001.079.691-65

Certidão emitida em: 01/07/2025, às 17:33:50 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 01/07/2025, 17:33:50



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CINTHIA GOMES DE ABREU
CPF: 001.079.691-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:43:25 do dia 05/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/12/2025.

Código de controle da certidão: **7848.2271.D0DB.C82E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

DIRLEG-AL
Fls. 54
Número da Certidão
6759060
PDM/3



Validador

87080625886207669788970007721

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME: CINTHIA GOMES DE ABREU

CPF: 001.079.691-65

ENDERECO: ARSE 71 ALAMEDA 09 00000 LOTE HM 01, PLANO DIRETOR SUL

MUNICÍPIO: PALMAS - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quinta-feira, 12 de Junho de 2025 - 16h 47m 10s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



DIRLEG-AL
Fls. 55
PMS

PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
CONTRIBUINTE**

CPF/CNPJ: 001.079.691-65

Contribuinte: CINTHIA GOMES DE ABREU

Endereço oficial: JARDIM SONIA REGINA, ALAMEDA NS 05, LOTE 17, 1006 SUL ALAMEDA 4 null CAD_CONTABILIDADE, PALMAS-TO

Endereço de correspondência: JARDIM SONIA REGINA, ALAMEDA NS 05, S/Nº, 1006 SUL ALAMEDA 4 null CAD_CONTABILIDADE, PALMAS-TO

Finalidade: Cadastro em Orgão Público

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome da pessoa física acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa **física** no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do numero identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: 001.079.691-65
Código de validação: cab34.d0b91.8acba-1234857

Palmas, 5 de Junho de 2025 às 19:51.

Certidão válida até 4 de Agosto de 2025

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

DIRLEG-AL
Fls. 56
PM&B

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

Nº 1358459/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

CLEUDENI MILHOMEM BRITO

OU

CPF/CNPJ nº 485.442.801-53

Certidão emitida em: 05/06/2025 , às 19:41:29 (data e hora de Brasília)

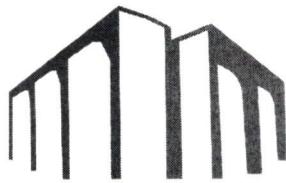
Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio (bens, direitos e obrigações deixados por pessoa falecida para herdeira(s) e/ou herdeiro(s)) figure como parte.
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
 - Processo Judicial Eletrônico até 05/06/2025 , às 08:01:07.
 - Processo Digital da 1ª Região até 05/06/2025 , às 08:01:07.
 - Processo Judicial Digital de Execução Fiscal até 05/06/2025 , às 08:01:07.
 - JEF Virtual até 05/06/2025 , às 08:01:07.
 - Processual até 05/06/2025 , às 08:01:07.
 - Sistema Eletrônico de Execução Unificado até 05/06/2025 , às 08:01:07.



Código de validação: 44WK.ZHEO.CW0C.G6E3.R9NU

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site
<https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/44WK.ZHEO.CW0C.G6E3.R9NU>



1^a INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS

N. eeb1d52d

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

CLEUDENI MILHOMEM BRITO
CPF n. 485.442.801-53

Certidão emitida em: 01/07/2025, às 17:35:06 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução nº 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta nº 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 01/07/2025, 17:35:06

DIRLEG-AL
Fls. 58
PM81



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLEUDENI MILHOMEM BRITO
CPF: 485.442.801-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:14:38 do dia 09/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/12/2025.

Código de controle da certidão: **E0DA.90E4.3D76.8036**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

DIRLEG-AL
59
Número da Certidão
6733311 PMB



Validador

4855684892579585897480967977

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME: CLEUDENI MILHOMEM BRITO

CPF: 485.442.801-53

ENDEREÇO: QUADRA 406 Norte alameda 5 03 QI 09, PLANO DIRETOR NORTE

MUNICÍPIO: PALMAS - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>
A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quinta-feira, 5 de Junho de 2025 - 19h 46m 14s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
CONTRIBUINTE**

CPF/CNPJ: **485.442.801-53**

Contribuinte: **CLEUDENI MILHOMEM BRITO**

Endereço oficial: **ARSE 92, ALAMEDA NS 05, QI.10, LOTE 04, ARSE 92 QI 10 LT 04 AL 03 null null, PALMAS-TO**

Endereço de correspondência: **906 S, ALAMEDA NS 05, S/Nº, ARSE 92 QI 10 LT 04 AL 03 null null, PALMAS-TO**

Finalidade: **Cadastro em Órgão Público**

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome da pessoa física acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa **física** no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do numero identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: **485.442.801-53**
Código de validação: **f7981.3893a.d4caa-1236145**

Palmas, 9 de Junho de 2025 às 14:25.

Certidão válida até 8 de Agosto de 2025

Prefeitura Municipal de Palmas

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

DIRLEG-AL
Fis 61
Pmst

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

Nº 1358460/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

IVA NEIDE DE OLIVEIRA

OU

CPF/CNPJ nº 533.973.391-20

Certidão emitida em: 05/06/2025 , às 19:41:47 (data e hora de Brasília)

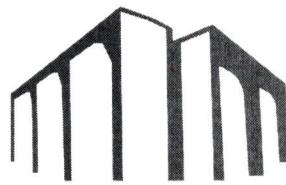
Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio (bens, direitos e obrigações deixados por pessoa falecida para herdeira(s) e/ou herdeiro(s)) figure como parte.
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução nº. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução nº. 680/2020 do CJF.
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
 - Processo Judicial Eletrônico até 05/06/2025 , às 08:01:07.
 - Processo Digital da 1ª Região até 05/06/2025 , às 08:01:07.
 - Processo Judicial Digital de Execução Fiscal até 05/06/2025 , às 08:01:07.
 - JEF Virtual até 05/06/2025 , às 08:01:07.
 - Processual até 05/06/2025 , às 08:01:07.
 - Sistema Eletrônico de Execução Unificado até 05/06/2025 , às 08:01:07.



Código de validação: EZCA.QIPH.QPZ7.Z3V1.XJQM

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site
<https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/EZCA.QIPH.QPZ7.Z3V1.XJQM>



**PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**

DIRLEG-AL
Fls. 62
PMS

**1ª INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS**

N. 67175b41

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

IVA NEIDE DE OLIVEIRA

CPF n. 533.973.391-20

Certidão emitida em: 01/07/2025, às 17:34:28 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução nº 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta nº 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 01/07/2025, 17:34:28



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IVA NEIDE DE OLIVEIRA
CPF: 533.973.391-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:42:07 do dia 05/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/12/2025.

Código de controle da certidão: **8A3A.2D16.D41A.1B12**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

6733312



Validador

89610988655441972501875980193866

DIRLEG-AL
Fis. 64
Pmgs

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME: IVA NEIDE DE OLIVEIRA

CPF: 533.973.391-20

ENDEREÇO: QD PALMAS, S/N, - ZONA URBANA

MUNICÍPIO: PALMAS - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quinta-feira, 5 de Junho de 2025 - 19h 48m 14s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



DIRLEG-AL
Fls. 65
PROS

PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
CONTRIBUINTE**

CPF/CNPJ: 533.973.391-20

Contribuinte: IVA NEIDE DE OLIVEIRA TEIXEIRA

Endereço oficial: ARSE 102, ALAMEDA 02, QI 33, LOTE 02, PALMAS-TO

Endereço de correspondência: 1006 S, ALAMEDA 02, S/Nº, PALMAS-TO

Finalidade: Cadastro em Orgão Público

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome da pessoa física acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa **física** no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do numero identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: 533.973.391-20
Código de validação: 5b577.48fe7.b2d55-1234858

Palmas, 5 de Junho de 2025 às 19:52.

Certidão válida até 4 de Agosto de 2025

Prefeitura Municipal de Palmas